

**PREGÃO ELETRÔNICO N.1/2018**

## PREÂMBULO

1. OBJETO.....	2
2. PARTICIPAÇÃO.....	2
3. ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS .....	3
4. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS ..	5
5. FASE DE LANCES .....	5
6. NEGOCIAÇÃO .....	6
7. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO .....	6
8. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .....	7
9. MANUTENÇÃO DA PROPOSTA OFERTADA.....	9
10. RECURSOS.....	10
11. RETORNO DE FASE.....	11
12. ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME.....	11
13. FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL .....	11
14. PAGAMENTO .....	12
15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	12
16. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO.....	14
17. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	15
18. ANEXOS DO EDITAL .....	17

A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, por meio do Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios, nomeado pela Portaria nº 2.210, de 24 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União, em 2 de maio de 2012, de acordo com a autorização constante do Processo nº 48500.000176/2018-94, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e sítio abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO<sup>1</sup>, EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** do tipo **MENOR PREÇO**, sob o regime de empreitada por **PREÇO UNITÁRIO**, conforme descrito neste Edital e seus anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, aos Decretos nº 2.271, de 7 de julho de 1997, nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, nº 5.450, de 31 de maio de 2005, nº 7.746, de 5 de junho de 2012, e nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, às Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010 e SLTI/MPOG nº 5, de 27 de junho 2014 e SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, à Portaria MPDG nº 409, de 21 de dezembro de 2016 e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

<sup>1</sup> Edital desenvolvido pela ANEEL, observando as diretrizes da Instrução Normativa nº 5/2017-MPDG, os Cadernos de Logística/MPDG e minutas de editais de atos convocatórios e contratos da Advocacia-Geral União - AGU. Atualização: novembro/2017.

**ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:**

<p>DATA: 22/3/2018 HORÁRIO: 10h (horário de Brasília/DF) SÍTIO: <a href="http://www.comprasgovernamentais.gov.br">www.comprasgovernamentais.gov.br</a> CÓDIGO UASG: 323028 E-MAIL: <a href="mailto:comprasaneel@aneel.gov.br">comprasaneel@aneel.gov.br</a> FAC-SÍMILE: (61) 2192-8666</p>
--

**CONSULTA AO ANDAMENTO DO CERTAME:** por meio do Portal de Compras Governamentais, seguindo o caminho: GESTOR DE COMPRAS – Consultas – Pregões – Em andamento - Situação: Todas, Cód. UASG: 323028, e indicar o número deste pregão.

**CONSULTA AO PROCESSO:** por meio de cadastro no sítio da ANEEL, seguindo o caminho SERVIÇOS – CONSULTA PROCESSUAL; ou diretamente no endereço: <http://www.aneel.gov.br/consulta-processual/>.

**OPERAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:** dias úteis, entre 8h00/12h00 e 14h00/18h00 (horário de Brasília - DF).

**1 - OBJETO**

- 1.1 **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE SANITÁRIO INTEGRADO NO COMBATE A PRAGAS URBANAS**, conforme especificações deste Edital e seus anexos.

**2 - PARTICIPAÇÃO**

2.1 Poderão participar deste Pregão Eletrônico Microempresas e Empresas de Pequeno Porte em funcionamento no país que desenvolvam atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação<sup>2</sup>, e que estejam previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Comprasnet SIASG, providos pelo sistema eletrônico do Portal de Compras do Governo Federal, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI (acesso por meio do endereço [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), abas SICAF e Comprasnet SIASG).

2.1.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.1.2 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao

<sup>2</sup> A compatibilidade será comprovada por meio de contrato social, estatuto ou outro documento equivalente de constituição da sociedade.

provedor do sistema ou à ANEEL responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 Não poderão participar deste Pregão Eletrônico:

- 2.2.1 Empresas suspensas pela ANEEL, impedidas de licitar e contratar com a União ou, que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública;
- 2.2.2 Empresas registradas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, impedidas de contratar com órgãos e entidades federais;
- 2.2.3 Empresas em recuperação judicial, extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 2.2.4 Consórcio de empresas;
- 2.2.5 Cooperativas;
- 2.2.6 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.2.7 Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 2.2.8 Associações sem fins lucrativos.

2.3 Para execução do objeto deste Edital, não será admitida a subcontratação, sob qualquer pretexto ou alegação.

### 3 - ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 3.1 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante no Portal de Compras Governamentais ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)), e subsequente envio da Proposta de Preços.
- 3.2 A Proposta de Preços deverá ser encaminhada pelo sistema eletrônico, a partir da data de liberação do Edital no Portal de Compras Governamentais até o horário-limite para o início da sessão pública, levando em conta o modelo de Proposta de Preços contido no Anexo II, e obedecendo aos seguintes procedimentos:
  - 3.2.1 Inserir o **VALOR UNITÁRIO**, em algarismos e moeda nacional (R\$), compatível com o mercado, incluindo todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
  - 3.2.2 Assinalar os campos próprios do sistema referentes às declarações, os termos de concordância e condições do pregão:
    - 3.2.2.1 Caso se enquadre, Declaração, sob as penas da Lei, que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42º ao 49º da referida Lei;

- 3.2.2.2 Declaração de que conhece e concorda com as condições estabelecidas no Edital e que atende aos requisitos de habilitação;
- 3.2.2.3 Declaração de inexistência de fato superveniente;
- 3.2.2.4 Declaração de cumprimento da obrigação prevista na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999;  
e
- 3.2.2.5 Declaração de elaboração independente de proposta.
- 3.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 3.4 A proposta ficará disponível no sistema eletrônico para o respectivo licitante, que poderá retirá-la ou substituí-la, até a abertura da sessão pública.
- 3.4.1 Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.
- 3.5 A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 3.6 Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para contratação, o licitante fica liberado dos compromissos assumidos.
- 3.7 A utilização dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 por licitante que não se enquadra na definição legal reservada às categorias de ME e EPP configura fraude ao certame, sujeitando o mesmo à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 3.8 Serão desclassificadas:
- 3.8.1 Propostas que não atendam às exigências ao ato convocatório da licitação;
- 3.8.2 Propostas com preços inexequíveis em relação ao mercado e/ou com cotações de valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, exceto quando estes se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.
- 3.9 É vedado que:
- 3.9.1 Familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) de agente público com cargo em comissão ou função de confiança na ANEEL, preste serviços à Agência, conforme Decreto nº 7.203/2010;
- 3.9.2 Pessoa jurídica que possua administrador ou sócio com poder de direção, que seja familiar de agente público com cargo em comissão ou função de confiança na ANEEL (na área responsável pela contratação ou pela demanda), ou autoridade hierarquicamente superior (em qualquer área), seja contratada para prestar serviços à Agência, conforme Portaria nº 409/2016.

#### 4 - ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

- 4.1 A abertura da sessão pública ocorrerá na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).
- 4.1.1 Aberturas de sessão subsequentes à primeira somente serão efetuadas em dias úteis, no período entre 8h00/12h00 e 14h00/18h00 (horário de Brasília - DF).
- 4.2 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.
- 4.3 As propostas estarão disponíveis na *internet*, sem indicação do licitante.
- 4.4 O Pregoeiro fará a verificação da conformidade das propostas, e desclassificará, motivadamente, aquelas que contenham vícios insanáveis, ilegalidades, valores irrisórios, ou estejam em desacordo com os requisitos estabelecidos no Edital.
- 4.5 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 4.5.1 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 4.6 No caso de certame em que haja itens licitados em **GRUPO**, a desclassificação da proposta para um item implicará na exclusão da proposta para todo o **GRUPO**.
- 4.7 Após a verificação de conformidade das propostas, essas serão automaticamente ordenadas pelos valores ofertados, para o início da fase de lances.

#### 5 - FASE DE LANCES

- 5.1 O Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 5.1.1 Os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 5.1.2 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado.
- 5.1.2.1 Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- 5.2 O Pregoeiro poderá excluir lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 5.3 No caso de certame em que haja itens licitados em **GRUPO**, durante a fase de lances, a disputa será **POR ITEM**, e, a cada lance ofertado, o sistema atualizará automaticamente o valor total do **GRUPO**.

- 5.4 Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 5.4.1 No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).
- 5.5 O Pregoeiro fixará o prazo para início do tempo de iminência, com antecedência de 1 (um) a 60 (sessenta) minutos.
- 5.6 Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.
- 5.7 Com o término da fase de lances, será divulgada uma nova classificação das propostas.

## 6 - NEGOCIAÇÃO

- 6.1 O Pregoeiro poderá realizar negociação com o licitante que tenha apresentado a melhor oferta, visando negociar preço final mais adequado às expectativas da Administração.
- 6.2 A negociação será registrada no sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## 7 - ACEITABILIDADE DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO

- 7.1 Encerrada a fase de lances, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação e da proposta, o Pregoeiro consultará as condições de participação e a regularidade do licitante melhor classificado no SICAF e nos cadastros dos órgãos de controle: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, da Controladoria-Geral da União, e Relação de Inidôneos para participarem de licitações realizadas pela Administração Pública Federal, do Tribunal de Contas da União – TCU.
- 7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;
- 7.3 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4 Estando o licitante regular conforme previsão da subcláusula anterior, o Pregoeiro o convocará, por meio do *chat* no Portal de Compras Governamental, dando prazo de **4 (quatro) horas úteis**,

**para envio da proposta de preços ajustada ao lance final, e dos documentos de habilitação exigíveis** por correio eletrônico.

- 7.5 Verificada a conformidade da proposta e documentação apresentadas, o Pregoeiro convocará o licitante, por meio do chat no Portal de Compras Governamental, dando prazo de 3 (três) dias úteis, para entrega dos originais ou cópias autenticadas, acondicionados em invólucro único, no seguinte endereço:

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - SLC**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2018**  
**ENDEREÇO: SGAN Quadra 603, Bloco "J" – Sala 109 – Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70830-110**

- 7.6 Caso o licitante não preencha as exigências de habilitação ou não atenda à convocação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.7 Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste Edital, será declarado vencedor o licitante que ofertar o **MENOR PREÇO**.
- 7.8 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 7.9 Quando da suspensão da sessão pública no Portal de Compras Governamentais, os licitantes poderão acompanhar as mensagens registradas no *chat* eletrônico, por meio do acesso livre do Portal de Compras Governamentais, seguindo o caminho: GESTOR DE COMPRAS – Consultas – Pregões – Em andamento - Situação: Todas, Cód.UASG: 323028, e indicar o número deste pregão.

## 8 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1 A habilitação dos licitantes será verificada por meio da análise dos documentos exigidos nas cláusulas a seguir.
- 8.1.1 O Pregoeiro deverá realizar consulta *on line* ao SICAF e em outros sítios de órgãos oficiais, dispensando o licitante da apresentação dos documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e qualificação econômico-financeira, disponibilizados nesses canais de consulta.
- 8.1.2 **Com relação à documentação disponível no SICAF**, o licitante que tiver cadastro somente no Nível I – Credenciamento, ou estiver com seu cadastro, em qualquer nível, desatualizado (com certidões ou documentação vencidas ou irregulares) deverá apresentar os documentos válidos que supram tais exigências.
- 8.2 **Para habilitação jurídica:**
- 8.2.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;



- 8.2.2 Sociedade comercial: contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado;
  - 8.2.3 Sociedades por ações: contrato social ou estatuto em vigor, acompanhado pelos documentos de eleição de seus administradores;
  - 8.2.4 Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
  - 8.2.5 Sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
  - 8.2.6 Empresa estrangeira em funcionamento no país: Decreto de Autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
  - 8.2.7 Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - ANVISA nº 52, de 22 de outubro de 2009.
  - 8.2.8 Caso se enquadre, Documento, expedido pela Junta Comercial ou Cartório de Registro, comprovando a condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte – ME/EPP, em atenção ao artigo 72 da LC nº 123/2006.
  - 8.2.9 Sendo optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar a devida comprovação.
- 8.3 Para regularidade fiscal e trabalhista:**
- 8.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
  - 8.3.2 Certidão de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em relação aos débitos previdenciários e aos não previdenciários inscritos em Dívida Ativa da União ou administrados pela Receita Federal do Brasil);
  - 8.3.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
  - 8.3.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>);
  - 8.3.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
  - 8.3.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou da sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
    - 8.3.6.1 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
  - 8.3.7 Para comprovar a regularidade fiscal das MEs/EPPs será observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538/2015.



**8.4 Para qualificação econômico-financeira:**

- 8.4.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial, ou extrajudicial expedida pelo Cartório de Distribuição da sede do licitante;

**8.5 Para qualificação técnica:**

- 8.5.1 Registro ou inscrição válida da licitante na entidade profissional no Conselho Regional a que estiver vinculada, comprovando sua habilitação legal para o exercício das atividades de controle de pragas urbanas, devendo apresentar licença/inscrição Sanitária válida e expedida pela autoridade sanitária competente.
- 8.5.2 Atestado de qualificação técnica comprovando a prestação do serviço de controle integrado no combate a pragas urbanas, realizados em área de mínimo 12.000 m<sup>2</sup>, correspondente à aproximadamente 50% da área na qual será prestado o serviço.
- 8.5.2.1 Somente será aceito atestado expedido após a conclusão do contrato, ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.
- 8.5.2.2 O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
- 8.5.3 Indicação de profissional como Responsável Técnico com treinamento específico na área em que assumir a responsabilidade técnica, mantendo-se sempre atualizado, devidamente habilitado pelo respectivo conselho profissional, em pelo menos uma das seguintes áreas: Biologia, Engenharia Agrônoma, Engenharia Florestal, Engenharia Química, Farmácia, Medicina Veterinária ou Química, conforme art. 2º da Lei Distrital nº 4.570, de 17 de maio de 2011.
- 8.5.3.1 A comprovação do vínculo de trabalho do profissional indicado com a licitante deverá ser efetuada quando da assinatura do contrato com a ANEEL (ver Cláusula “Formalização do Instrumento Contratual” deste Edital).
- 8.5.4 Licença ambiental (ou termo equivalente), concedida por órgão ambiental competente, conforme art. 5º da Resolução da Diretoria Colegiada - ANVISA nº 52/2009.
- 8.5.5 Os atestados apresentados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente da licitante.

**9 - MANUTENÇÃO DA PROPOSTA OFERTADA**

- 9.1 **Após** a abertura da sessão pública no Portal de Compras Governamentais, não poderá haver desistência da proposta ofertada.
- 9.2 O licitante que desistir de sua proposta ficará sujeito a processo de apuração de responsabilidade e eventual aplicação de sanções, nas condições previstas na Cláusula 15 deste Edital.

9.2.1 O licitante que não atender convocação feita pelo Pregoeiro para apresentar documentos de habilitação, será considerado **DESISTENTE**;

9.2.2 **EXCEPCIONALMENTE** poderá ser acatado pedido de desistência de proposta, em razão de motivo justo devidamente comprovado pelo licitante, decorrente de fato superveniente, e aceito pelo Pregoeiro.

## 10 - RECURSOS

10.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo, de no mínimo, 30 minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, *manifestar sua intenção de recorrer* e apresentar os motivos das futuras razões recursais.

10.1.1 A motivação da intenção de recurso consiste em indicar *resumidamente* os erros de uma decisão administrativa, fazendo referência às cláusulas do Edital.

10.2 O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou rejeitando-a, motivadamente.

10.3 O licitante que tiver sua intenção aceita, deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, podendo os demais licitantes, desde logo, apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

10.3.1 Os recursos e as contrarrazões estarão disponíveis no sistema eletrônico.

10.4 A autoridade competente decidirá os recursos contra os atos do Pregoeiro, quando este mantiver sua decisão.

10.5 O licitante tem direito às vistas dos autos do Pregão Eletrônico a qualquer momento do certame, observado apenas o tempo de organização dos documentos para apresentação, e do acesso aos interessados, nos termos estabelecidos na Cláusula “Disposições Gerais” deste edital.

10.5.1 Caso o licitante entenda necessário conhecer qualquer documento do processo para a apresentação dos motivos recursais, deverá solicitar vistas e cópias antes do registro da intenção de recurso.

10.6 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.7 Não serão conhecidos recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

10.7.1 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

## 11. RETORNO DE FASE

11.1 O retorno de fase poderá ocorrer:

11.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.2.2 A convocação feita por e-mail ou por fac-símile será de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## 12. ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

12.1 Aceita a proposta e habilitado o licitante, o objeto deste Pregão Eletrônico será adjudicado pelo Pregoeiro ao vencedor do certame.

12.2 A homologação do certame licitatório caberá à autoridade superior.

12.2.1 Na hipótese de recurso avaliado pela autoridade superior, este fará a adjudicação do objeto.

12.3 A homologação do resultado da licitação não atribui ao vencedor o direito de ser contratado.

## 13. FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

13.1 **Homologado o certame**, a ANEEL convocará o vencedor da licitação para para aceitar/retirar a nota de empenho ou assinar o contrato em um prazo de 5(cinco) dias úteis contados da data de recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, e sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

13.2 Alternativamente à convocação para comparecer na Agência, a ANEEL poderá encaminhar o contrato para assinatura, por e-mail ou correspondência postal com aviso de recebimento, para que seja assinado no prazo de 5(cinco) dias úteis contados da data de recebimento da convocação, e devolvido à Agência, mediante o atendimento dos procedimentos ali definidos.

- 13.2.1 Os prazos acima poderão ser prorrogados por mais 5(cinco) dias úteis a critério da Administração, mediante solicitação do licitante.
- 13.3 É condição prévia à contratação a regularidade do vencedor da licitação no SICAF, no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, da Controladoria-Geral da União, e na Relação de Inidôneos para participarem de licitações realizadas pela Administração Pública Federal, do Tribunal de Contas da União – TCU.
- 13.3.1 A ANEEL fará consulta aos cadastros acima referidos, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
- 13.4 Na formalização do instrumento contratual, o vencedor deverá apresentar:
- 13.5 Indicação de Preposto para representá-lo durante a execução do Contrato (nos termos do art. 68 da Lei nº 8.666/93), conforme modelo do Anexo IV;
- 13.5.1 Comprovação do vínculo de trabalho do Responsável Técnico, conforme exigido na Cláusula “Documentos de Habilitação” deste Edital.
- 13.5.1.1 O vínculo de trabalho deverá ser comprovado por meio do contrato social, se nela o profissional constar como sócio; pela certidão de registro da licitante no referido Conselho Profissional, se nela constar o nome do profissional indicado; pelos documentos citados pela legislação trabalhista, como Carteira de Trabalho e Previdência Social, Contrato de Trabalho.
- 13.5.1.2 Somente será admitida a substituição do profissional indicado por outro de experiência e qualificação equivalente ou superior, e mediante a aprovação da ANEEL.
- 13.6 Quando o licitante convocado não assinar, aceitar ou retirar o instrumento contratual, outro licitante poderá ser convocado, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

## 14. PAGAMENTO

- 14.1 As condições de pagamento do objeto estão dispostas na Cláusula Décima Primeira do Anexo III deste Edital (Minuta do Contrato).

## 15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1 Nos termos do art. 7º, da Lei nº10.520, de 17 de julho de 2002, o licitante/adjudicatário que cometer infrações administrativas até o momento da formalização do instrumento contratual, ficará sujeito à abertura de processo administrativo em que poderão ser aplicadas as sanções a seguir.
- 15.2 **Caso não assine o contrato** dentro do prazo de validade da proposta, multa de até 10% (dez por cento) do valor total da proposta ou lance final atualizados.

- 15.3 **Caso provoque o retardamento do objetivo do certame**, multa diária de até 1% (um por cento) do valor total da proposta, limitada ao equivalente a 10% desse mesmo total.
- 15.4 **Caso não mantenha a proposta** ou lance ofertado:
- 15.4.1 Até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), multa de 1% (um por cento) da proposta ou lance, ou de R\$ 1.000,00 (um mil reais), o que for maior.
- 15.4.2 Acima de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- 15.4.3 Considera-se não manter a proposta comportamento que implique em desistência desmotivada da proposta, dentre outros, não atendimento à convocação para entrega de documentos de habilitação, não envio de documentos de habilitação originais ou não atendimento à diligência do Pregoeiro para análise dos documentos de habilitação.
- 15.5 **Caso deixe de entregar documentação necessária para a assinatura do contrato, apresente documentação falsa, cometa fraude fiscal, ou comporte-se de modo inidôneo**, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) por sua conduta.
- 15.5.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, ao enquadramento como ME/EPP, ao enquadramento para efeito do Decreto nº 7.174/10 ou margem de preferência indicada em norma, à independência da proposta ou ao conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 15.6 Em todas as infrações acima descritas, o licitante/adjudicatário também estará sujeito à sanção de **impedimento de licitar e de contratar com a União, pelo prazo de até cinco anos**.
- 15.7 As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas, ou cumulativamente, nos termos do art. 9º da Lei nº 10.520/02, e no §2º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, no tocante à responsabilidade civil, penal e administrativa, tais quais:
- 15.7.1 Provocar a iniciativa do Ministério Público, nos termos do art. 101 da Lei nº 8.666 e art.27 do Código de Processo Penal;
- 15.7.2 Oficiar ao Tribunal de Contas da União, em face do artigo 46 da Lei nº 8.443/92;
- 15.7.3 Instaurar processos administrativos, em face da Lei nº 12.846/13.
- 15.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 15.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, julgará as justificativas arguidas, levando em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 15.11 Sem prejuízo do andamento do processo de apuração da infração, o instrumento contratual – consideradas a urgência da necessidade pública e a gravidade da conduta apurada - poderá ter sua

vigência iniciada; finda a apuração e confirmada a hipótese de condenação administrativa, o ajuste, se vigente, estará sujeito à rescisão unilateral/cancelamento.

15.12 Os valores das multas acima mencionadas consistem em créditos do órgão e deverão ser recolhidos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação do devedor por ofício, prazo este que, alcançado, representará o acréscimo de juros, multa e encargos ao principal, nos termos do art. 37-A, da Lei nº 10.522/2002, alterada pela Lei nº 11.941/2009, observando-se ainda o seguinte:

15.12.1 Taxa de juros equivalente à utilizada no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic;

15.12.2 Multa com limite de 20% (vinte por cento) do total do crédito do órgão; e

15.12.3 Ao crédito do órgão inscrito em dívida ativa acrescentar-se-á, também, a importância de 10% a título de encargo legal, previsto no §1º do art. 37-A da Lei nº 10522/2002 c/c os arts. 1º do Decreto-Lei nº1025/69, 3º do Decreto-Lei nº 1569/77 e 3º do Decreto-Lei nº1645/78. Caso seja necessário o ajuizamento da execução fiscal pertinente, este acréscimo atingirá o patamar de 20% (vinte por cento).

15.13 As sanções por infrações praticadas durante a vigência do contrato estão previstas no Anexo III (Minuta do Contrato).

## 16. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

16.1 Os pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico [comprasaneel@aneel.gov.br](mailto:comprasaneel@aneel.gov.br)

16.2 As petições de impugnação poderão ser efetuadas por qualquer pessoa, física ou jurídica, em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, enviadas exclusivamente para o endereço eletrônico [comprasaneel@aneel.gov.br](mailto:comprasaneel@aneel.gov.br), até as 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

16.3 O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

16.4 Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

16.5 A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

16.6 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos serão disponibilizadas no sistema eletrônico, nos sítios [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br) e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), e nos autos do processo licitatório.

16.6.1 Os esclarecimentos publicados passam a integrar as regras da licitação e seus termos devem ser obrigatoriamente considerados pelas proponentes participantes do certame.

16.7 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

## 17. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1 Compete à Autoridade Superior, assegurados o contraditório e a ampla defesa, anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e o revogar por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
- 17.2 A anulação do Pregão induz a do respectivo instrumento contratual.
- 17.3 O licitante não terá direito à indenização em decorrência da anulação do certame, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 17.4 Em qualquer fase da licitação o Pregoeiro ou a Autoridade Superior poderão promover diligência, feita por e-mail e/ou *chat*, a fim de esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo o procedimento formalizado por despacho fundamentado, com prazo para atendimento, registro em ata e disponibilizado a todos.
- 17.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários e sítio estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 17.6 O licitante deve acompanhar com atenção as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, e é responsável pelo ônus decorrente da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, ou de sua desconexão.
- 17.7 O proponente assume todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, independentemente da condução ou do resultado do certame, não lhe cabendo, sob pena de responsabilização nos termos da lei, desistir de proposta ou lances, pleitear qualquer alteração, alegar erros, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 17.8 A entrega tempestiva da documentação de habilitação e da proposta de preços é de inteira responsabilidade do licitante convocado.
- 17.9 Não serão aceitos documentos:
- 17.9.1 Ilegíveis;
  - 17.9.2 Em cópias simples (sem autenticação em Cartório competente);
  - 17.9.3 Na forma de protocolos de entrega, ou de solicitação;
  - 17.9.4 Referentes a estabelecimento diverso daquele que executará o serviço, no caso de o licitante possuir mais de um estabelecimento comercial;
  - 17.9.5 Referentes à matriz e outros às filiais, para habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exceto quando o próprio documento for aplicável a todos os estabelecimentos da empresa (matriz e filial).
- 17.10 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, serão recebidos



e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

- 17.11 Todos os documentos apresentados, se originários de outros países, deverão estar autenticados por consulado brasileiro no país de origem e, quando escritos em idioma estrangeiro, traduzidos para a língua portuguesa por tradutor juramentado, caso seja feita no Brasil, ou por pessoa ou entidade com função equivalente, caso efetuada em outro país.
- 17.12 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados na licitação, e seu conteúdo está sujeito às responsabilidades de natureza administrativa, civil e penal.
- 17.13 O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará o afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 17.14 O Pregoeiro poderá fixar prazo para o licitante sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos.
- 17.15 As vistas dos autos do Pregão Eletrônico poderão ser solicitadas a qualquer momento do certame, observado apenas o tempo para organização dos documentos e do acesso aos interessados.
- 17.15.1 O acesso remoto aos documentos (*on line*) deverá ser efetuado por meio de consulta ao sítio da ANEEL, seguindo o caminho SERVIÇOS – CONSULTA PROCESSUAL; ou diretamente no endereço: <http://www.aneel.gov.br/consulta-processual/>;
- 17.15.1.1 A consulta remota permite o *download* de cada documento do processo, dispensando a necessidade de solicitação de cópias, e, para efetuar-la, é necessário estar cadastrado e autenticado no sítio;
- 17.15.1.2 Estão disponíveis para consulta os processos ostensivos autuados a partir de 2014 (os demais processos estão em fase de publicação); caso o processo ou documento desejado não estiver disponível, o interessado deverá fazer uma solicitação de cópia pela Lei de Acesso à Informação ou por meio dos formulários próprios, e verificar sua disponibilidade.
- 17.15.2 Caso prefira, o licitante também poderá optar por ter vistas dos processos na ANEEL, acompanhado por servidor público.
- 17.16 As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 17.17 Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

## 18. ANEXOS DO EDITAL

- 18.1 Constituem anexos deste Edital os seguintes documentos:
- 18.1.1 Anexo I – Termo de Referência;
  - 18.1.2 Anexo II – Modelo de Proposta de Preços
  - 18.1.3 Anexo III – Minuta do Contrato
  - 18.1.4 Anexo IV – Modelo de expediente para Designação de Preposto
  - 18.1.5 Anexo V – Modelo de Ordem de Serviço – OS

Brasília, 9 de março de 2018.

**UBIRATÃ BARTOLOMEU PICKRODT SOARES**

Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios

## ANEXO I DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2018 – TERMO DE REFERÊNCIA

### I. OBJETO

- 1.1. Prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas, englobando desinsetização e desratização em todas as dependências internas e externas do complexo ANEEL e Agência Nacional do Petróleo - ANP com fornecimento de mão de obra, equipamentos e todo o material necessário.

### II. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. De acordo com os Estudos Preliminares, conforme documento Sicnet 48520.000214/2018-00, incluso no processo.

### III. PRAZOS

- 3.1. Vigência do instrumento contratual: 12 meses  
3.2. Período de execução do objeto: 12 meses  
3.3. Previsão de início: 01/03/2018

### IV. VALOR ESTIMADO

- 4.1. **Valor total estimado:** R\$ 6.248,35.

### V. DETALHAMENTO DO OBJETO

- 5.1. A Aneel possui 26 UORGs (Unidades Organizacionais) em uma área comum (construída+externa) de aproximadamente 24.032,12 m<sup>2</sup>, incluindo a ANP, A área interna é composta de salas das superintendências, auditórios, 6 copas, 01 refeitório, 01 restaurante, 96 banheiros e aproximadamente 1.200 estações de trabalho.
- 5.2. Para a presente contratação, a execução dos serviços de desratização e desinsetização será trimestral, **perfazendo 4 aplicações de cada (4 desratização e 4 desinsetização) no período de 12 meses**. Os serviços serão demandados através de e-mail com a OS para a contratada, que deverá executá-los em até 5 (cinco) dias do recebimento da solicitação feita, sendo o prazo médio para conclusão de cada aplicação de 2 dias.
- 5.2.1. Desinsetização e desratização nas dependências do complexo ANEEL, ANP bem na garagem coberta interna, ralos, poços de elevadores, copas, refeitório, banheiros privativos,

banheiros coletivos, almoxarifado, estacionamentos externos, caixas de esgoto e de gordura, galerias, área de jardim, Arquivo Geral da ANEEL e ANP.

- 5.2.2. Deverá ser utilizado sistema de cruzamento envolvendo aplicação de spray, gel, atomizador e/ou outros métodos eficientes para o combate de formigas, roedores, lagartas, baratas, escorpiões, aranhas, etc.
- 5.2.3. Todo produto utilizado deverá estar aprovado pela ANVISA, conforme Resolução RDC nº 52/2009, em Anexo a este Termo de Referência, bem como executar todos os serviços em conformidade com os requisitos de licenciamento, procedimentos e práticas operacionais definidos na Resolução RDC Anvisa nº 52/2009, observada a metodologia para a redução do impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador, obedecendo aos critérios de sustentabilidade, conforme Decreto nº 7.746/2012.
- 5.2.4. A contratada irá executar os serviços de desinsetização e desratização necessários a prevenção e eliminação de ratos, baratas, escorpiões, mosquitos e outros insetos porventura existentes nos locais relacionados, de acordo com o estabelecido na legislação pertinente, com emprego de pessoal, produtos e equipamentos suficientes a assegurar a plena eficácia da execução, observadas as diretrizes da contratante no que se refere a horários e acessos às áreas em que serão efetuados os serviços, conforme Norma de Acesso da Aneel 01/2006.
- 5.2.5. Realizar o controle de roedores por meio da instalação de dispositivos permanentes que acondicionam as iscas raticidas, fixados ao longo das instalações externas e/ou internas das edificações da ANEEL.
- 5.2.6. As aplicações de spray, tanto na parte externa quanto interna deverão ocorrer em horário fora de expediente, preferencialmente no sábado. As aplicações de gel poderão ser feitas em horário de expediente, a critério da contratante. Os produtos deverão ter as seguintes características: não causarem manchas; serem antialérgicos; tornarem-se inodoros após 90 (noventa) minutos da aplicação; serem inofensivos à saúde humana.
- 5.2.7. A vistoria é facultada aos licitantes. Caso o licitante opte por realizar vistoria, deverá ser agendada previamente através dos telefones 2192-8373 de segunda à sexta-feira das 9:00 às 18:00.
- 5.2.8. Utilizar somente produtos com venda restrita a empresa especializada na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas ou de venda livre definido pela RDC nº 34/10 ANVISA, devidamente registrados na Anvisa; normatizado nos termos dos regulamentos técnicos para produtos saneantes desinfestantes definido pela RDC nº 34/10 Anvisa autorizadas para o uso em atividades agropecuárias e em produtos domissanitários pela Portaria nº 10/85 ANVISA e atualizações, que não danifiquem ou causem a morte de plantas, canteiros, árvores.
- 5.2.9. A cada serviço executado deverá ser feito relatório detalhado contendo descrição das áreas onde os serviços foram executados, com as seguintes informações:

- 5.2.9.1. Endereço do imóvel
  - 5.2.9.2. Praga (s) alvo;
  - 5.2.9.3. Data de execução dos serviços;
  - 5.2.9.4. Prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga (s) alvo;
  - 5.2.9.5. Grupo (s) químico (s) do (s) produto (s) eventualmente utilizado (s);
  - 5.2.9.6. Nome e concentração de uso do (s) produto (s) eventualmente utilizado (s);
  - 5.2.9.7. Quantidade de iscas para desratização
  - 5.2.9.8. Orientações pertinentes ao serviço executado;
  - 5.2.9.9. Nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;
  - 5.2.9.10. Número do telefone do Centro de Informação Toxicológica; e
  - 5.2.9.11. Identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade.
- 5.2.10. A Contratada deverá afixar cartazes informando a realização dos serviços, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças sanitária e ambiental.
- 5.2.11. A empresa deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários para execução de serviços e fiscalizar seu uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6/MTE.
- 5.2.12. A contratada deverá fornecer mapa de controle ambiental a vetores contendo a posição das portas iscas e a quantidade em cada setor da área a ser tratada n o serviço de desratização.
- 5.3. Requisitos com base em critérios de sustentabilidade ambiental (conforme Decreto n. 7.746/2012, Lei n.12.305/2010): adotar, na execução do objeto contratual, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo:
- 5.3.1. Política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto n. 5.940/2006;

- 5.3.2. Utilização de equipamentos com baixo consumo de água e energia;
- 5.3.3. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- 5.3.4. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- 5.3.5. Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;
- 5.3.6. Utilização de técnicas de dedetização mais eficientes e racionais, que possibilitem a manutenção da qualidade de serviço requerida com a menor quantidade possível de intervenções (redução da frequência de realização dos serviços sem queda na qualidade).
- 5.4. Forma de execução: por parcela (etapa)
- 5.5. O início da execução do objeto ocorrerá simultaneamente com o aceite ou retirada da Ordem de serviço, anexo V do Edital do Pregão Eletrônico nº 1/2018-ANEEL, e pelo recebimento do Ofício, e-mail ou fax pela Contratada.
- 5.6. Comunicação: entre a ANEEL e a Contratada será realizada mediante Ofício, e-mail e por ordem de serviço.
- 5.7. Local, dias e horários para a prestação dos serviços: Segunda a Sexta das 8:00 as 17:00 aplicação de gel e iscas e no sábado das 8:00 as 12:00 aplicação de spray, previamente agendados. Endereço: SGAN 603 blocos H, I e J. Contato telefone 2192-8373 com Ana Paula Salviati.
- 5.8. Manutenção: A manutenção se dará a cada 3 meses observado o prazo para manutenção corretiva.
- 5.9. Garantia Técnica: A Contratada obriga-se a garantir, **pelo prazo mínimo de 3 (três) meses**, os serviços de desinsetização e desratização comprometendo-se a adotar medidas corretivas necessárias, sem ônus para a contratante, no prazo de até 72 horas da notificação feita pela contratante, sob pena das sanções previstas em Lei.
- 5.9.1. Em caso de reinfestação, dentro da vigência da garantia de cada aplicação, a contratada deverá refazer os serviços, sem quaisquer ônus para a Contratante.
- 5.10. Equipe Técnica: a Contratada deverá possuir equipe mínima de prontidão para atendimento de situações de emergência, como, por exemplo, dedetização excepcional em copas e outros pontos críticos.
- 5.11. Procedimento de verificação do cumprimento da obrigação da Contratada de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução: Verificação de documentação obrigatória e verificação/acompanhamento in loco quando da execução dos serviços.

## 5.12. Cronograma estimado para aplicação:

Data prevista	Serviço
05/03/2018	<b>desratização e desinsetização</b>
05/06/2018	<b>desratização e desinsetização</b>
05/09/2018	<b>desratização e desinsetização</b>
05/12/2018	<b>desratização e desinsetização</b>

**VI. ACEITE, RECEBIMENTO E ENCERRAMENTO DO CONTRATO**6.1. **Forma de Aceite:** Por parcela (etapa ou produto ou medição)

6.1.1. Deverá ser apresentada pela Contratada apenas uma Fatura por etapa, até o 5º dia útil subsequente da realização da etapa, onde deverão constar os valores de todos os serviços.

6.1.2. Juntamente com a fatura, deverão ser encaminhadas relatório contendo os produtos utilizados, praga a ser combatida e garantia dos serviços.

6.2. **Recebimento:**

6.2.1. **Recebimento Provisório:** o recebimento provisório (emissão de fatura acompanhada dos documentos previstos na cláusula do pagamento) será realizado pelo gestor do contrato, ou pelo seu substituto legal.

6.2.1.1. **Prazo, contado da entrega inicial do serviço:** até o 5º dia útil subsequente da realização da etapa

6.2.1.2. **Responsável:** Gestor.

6.2.1.3. **Requisitos:** Ao término da execução dos serviços, empresa encaminha o relatório de execução dos serviços. Após a análise do relatório será verificado a conformidade dos serviços e emitido TRP

6.2.2. **Recebimento Definitivo:** os serviços referentes à fatura serão recebidos definitivamente pelo **Gestor do Contrato**, ou pelo seu substituto legal, após a verificação da conformidade com os requisitos do Contrato, qualidade e quantidade do serviço executado, e aceitação mediante termo circunstanciado (TRD).

6.2.2.1. **Prazo, contado do recebimento provisório:** Após o recebimento da fatura, acompanhada dos documentos comprobatórios correspondentes, indicados nos itens 7.1.2 do presente TR; caberá à contratante a verificação da regularidade das despesas apresentadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis,. Considere também a necessidade de



verificação do atendimento ao Instrumento de Medição de Resultado - IMR estabelecido, para efeito de possíveis glosas aceite definitivo da fatura.

6.2.2.2. **Requisitos:** Conforme documentos especificados no Termo de Recebimento Provisório em cada fatura emitida para pagamento, será feito a emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) e outras condições do aceite definitivo.

6.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### 6.4. Encerramento:

6.4.1. No momento do encerramento do contrato, os responsáveis pela gestão do contrato deverão:

6.4.1.1. Elaborar relatório final acerca das ocorrências da fase de execução do contrato para ser utilizado como fonte de informações para as futuras contratações;

6.4.1.2. Promover as seguintes atividades de transição contratual, necessárias à continuidade do serviço por parte da ANEEL: Elaborar relatório contendo mapeamento das áreas de risco de infestações.

### VII. GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A gestão e fiscalização da execução contratual será realizada pela ANEEL de forma preventiva, rotineira e sistemática, nos termos definidos pela In Nº5/2017-SLTI/MPOG, notadamente em seus Anexos VIII-A e VIII-B, compreendendo, em termos gerais, as seguintes atividades:

7.1.1. Gestão da execução do contrato; acompanhar os funcionários da LICITANTE VENCEDORA nos locais que serão executados os serviços; atestar as notas fiscais, emitir relatórios de gestão, comunicar eventuais falhas, etc.

7.2. O Anexo **ATIVIDADES DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL** deste Termo de Referência apresenta o detalhamento das atividades acima relacionadas, as quais deverão ser efetuadas pelo gestor do contrato designado pela ANEEL.

### VIII. CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO/MEDIÇÃO DO SERVIÇO PARA EFEITO DE PAGAMENTO

#### 8.1. Unidade de medida do serviço

8.1.1. Será utilizado como parâmetro de medição para aferição dos resultados a quantidade de constatações de pragas ocorridas no trimestre subsequente às aplicações preventivas. O Número de ocorrências será definido formalmente pela emissão de Ordem de Serviço – CORRETIVA, pelo Setor responsável pela gestão contratual, garantindo assim a efetividade do contrato.

8.2. Produtividade de referência do serviço: Executar todo o serviço de controle de pragas incluindo 4 etapas de desinsetização, 4 etapas de desratização em todo complexo predial, com periodicidade trimestral.

8.3. Instrumento de Medição de Resultado (IMR): O IMR tem por objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA e definir os pagamentos devidos à Contratada.

8.3.1. A qualidade esperada se traduz em manter as áreas livres de ocorrência de infestação de qualquer tipo no período entre as aplicações.

8.3.2. A meta a ser atingida pela empresa é de 100%, isto é, espera-se que a empresa obtenha o Fator de Qualidade (FQ) = 100%, para que receba integralmente a remuneração pelos serviços prestados.

8.3.3. A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor a ser pago no período avaliativo;

8.3.4. Ao final de cada período avaliativo (trimestre), a CONTRATANTE apresentará um relatório de avaliação da qualidade, em que constará, devidamente fundamentado, o FQ obtido pela empresa no período, conforme anexo III deste Termo de Referência.

8.3.5. A partir do recebimento do relatório, caso deseje, a CONTRATADA poderá, em até 3 (três) dias, apresentar justificativas à ocorrência das proliferações repentinas, as quais deverão ser analisadas e respondidas pela CONTRATANTE, nos termos do item 3.2, do Anexo VIII-A, da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.

#### 8.4. Sistema de pontuação

8.4.1. O sistema de pontuação destina-se a definir os graus de pontuação de acordo com a quantidade de ocorrências trimestrais;

8.4.2. O Número de ocorrências será definido formalmente pela emissão de Ordem de Serviço – CORRETIVA, pelo Setor responsável pela fiscalização/gestão da execução contratual,

8.4.3. A definição da pontuação total por período avaliativo será baseada na quantidade de Ordens de Serviço CORRETIVA do período, sendo que as OS serão emitidas a cada ocorrência de proliferações repentinas que exijam ações de dedetização corretiva para reestabelecer as condições normais e adequadas das instalações.

8.4.4. As aplicações periódicas visam manter as instalações livre que qualquer infestação por todo o período entre uma aplicação e outra. Por isso, cada OS (fora da periodicidade trimestral) emitida pela área gestora será identificada como uma falha de efetividade das aplicações periódicas.

8.4.5. Todas as Ordens de Serviço CORRETIVAS, enquadradas como falha, serão contadas para apuração da respectiva pontuação. A depender do resultado da soma da pontuação acumulada

pela empresa durante o trimestre, esta receberá um conceito (bom, regular ou ruim), conforme tabela abaixo.

8.4.6. As ocorrências são dispostas em três níveis de graduação, atribuindo-se a cada nível uma pontuação, um fator de qualidade e um conceito, conforme tabela abaixo:

Atividades Críticas - Ocorrências no Trimestre	Nota	Fator de Qualidade	Conceito
De 0 – 2 Reinfestação/OS Corretiva.	10 pontos	100%	Bom
De 2 – 4 Reinfestações/OS corretivas	9,5 pontos	95%	Regular
A partir de 4 reinfestações/OS corretivas	9 pontos	90%	Ruim

8.4.7. A faixa de ajuste no pagamento será definida com base na pontuação total atingida pela empresa no período avaliativo, conforme tabela abaixo:

Pontuação	Pagamento Trimestral
10 pontos	Recebe o valor total da fatura
9,5 pontos	Desconto de 5% sobre o valor total da fatura
9,0 pontos	Desconto de 10% sobre o valor total da fatura

**ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 02/2018-SAF/ANEEL - ESPECIFICAÇÕES EQUIPE TÉCNICA**

- I. Equipe técnica: Com conhecimento técnico e em número suficiente para executar os serviços de desinsetização.
- II. VEDAÇÃO À INGERÊNCIA DA CONTRATANTE
- 2.1. A prestação de serviços a ser contratada por meio deste Termo de Referência, conforme a Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, e Gestão, não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 2.2. É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da contratada, a exemplo de:
- 2.2.1. Possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanção e supervisão direta sobre os empregados da contratada;
- 2.2.2. Exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever a notificação direta para a execução das tarefas previamente descritas no contrato de prestação de serviços para a função específica, tais como nos serviços de recepção, apoio administrativo ou ao usuário;
- 2.2.3. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
- 2.2.4. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- 2.2.5. Considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;
- 2.2.6. Definir o valor da remuneração dos trabalhadores da empresa contratada para prestar os serviços, salvo nos casos específicos em que se necessitam de profissionais com habilitação/experiência superior a daqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria, desde que justificadamente; e
- 2.2.7. Conceder aos trabalhadores os direitos típicos de servidores públicos, tais como recesso, ponto facultativo, dentre outros.

## ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 02/2018-SAF/ANEEL – ATIVIDADES DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

### 1. GESTÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

#### 1.1. Responsável: GESTOR DO CONTRATO.

#### 1.2. Responsabilidades:

- 1.2.1. Coordenação das atividades relativas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, em consonância com o contrato, e com os FISCAIS, caso determinado pela ANEEL;
- 1.2.2. Autorizar a execução do Contrato mediante a emissão do documento indicado no Termo de Referência;
- 1.2.3. Promover, após a assinatura do contrato e sempre que a natureza dos serviços exigir, uma reunião inicial para revisão das obrigações contratuais, mecanismos de fiscalização, estratégias para execução do objeto, método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
  - 1.2.3.1. Os assuntos tratados devem ser registrados em ata e, preferencialmente, estarem presentes o gestor, o fiscal ou equipe responsável pela fiscalização do contrato, o preposto da empresa e, se for o caso, o servidor ou a equipe de Planejamento da Contratação.
- 1.2.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as especificações constantes no instrumento convocatório, Termo de Referência ou na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
  - 1.2.4.1. Nas contratações de serviços, cada vício, defeito ou incorreção reveste-se de característica peculiar, devendo o fiscal do contrato avaliar o caso concreto, e fixar prazo para as correções
- 1.2.5. Notificar a CONTRATADA sempre que o mesmo descumprir qualquer condição pactuada, bem como diante de ocorrências ou de circunstâncias notadas durante a fiscalização que possam prejudicar a execução, solicitando as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 1.2.6. Monitorar os prazos de execução e de vigência contratual, inclusive no tocante aos procedimentos administrativos internos exigidos para sua continuidade ou encerramento.
- 1.2.7. Monitorar a execução financeira do contrato, mediante o controle de pagamentos efetuados e do recurso orçamentário, visando dar cumprimento ao cronograma financeiro.

- 1.2.8. Com base no histórico do contrato e nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, encaminhar o processo administrativo à SLC, devidamente instruído, motivando seu entendimento favorável ou desfavorável da questão, sobre procedimentos relativos ao contrato, tais como:
- 1.2.9. Proposição de sanções;
- 1.2.10. Repactuações e reajustes;
- 1.2.11. Rescisões;
- 1.2.12. Prorrogações de prazos de vigência de serviços continuados (prorrogações), na forma prevista no art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993;
- 1.2.12.1. Nesse caso o processo deve ser encaminhando com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência do término do contrato, instruído com: a) comprovação de que a forma de prestação dos serviços permanece de natureza continuada; b) comprovação de que os serviços tenham sido prestados regularmente; c) justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço; d) manifestação expressa da contratada concordando com a prorrogação; e) comprovação de que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação; e f) comprovação de que o valor do contrato é mais vantajoso para a Administração do que a realização de nova licitação, por meio de análise entre os preços contratados e aqueles praticados no mercado, sem prejuízo de eventual negociação com a contratada para adequação dos valores àqueles encontrados na pesquisa de mercado.;
- 1.2.13. Alterações contratuais do objeto contratado, desde que justificado, na forma prevista no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 1.2.13.1.1. Nesse caso o processo deverá estar instruído com: a) a descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução; b) a descrição detalhada da proposta de alteração; c) a justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal; d) o detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato; e ) a ciência da contratada, por escrito, em relação às alterações propostas no caso de alteração unilateral ou a sua concordância para as situações de alteração por acordo das partes.
- 1.2.14. Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer produto ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus bens e/ou instalações, ou ainda, que não atenda às necessidades dos serviços contratados;
- 1.2.15. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição, de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu critério, julgar inconveniente;

- 1.2.16. Formalizar solicitação de atendimento extraordinário de acordo com o pactuado.
- 1.2.17. Realizar o recebimento do objeto contratual, auxiliado pelos FISCAIS quando couber, nos termos da cláusula específica de recebimento deste Termo de Referência, respeitada a Lei n. 8.666/93.
- 1.2.18. Receber a fatura correspondente, após recebimento definitivo dos serviços, atestá-la se o objeto entregue e os valores cobrados estiverem de acordo com o contratado, e a mesma atender a forma estabelecida pela legislação vigente, instruir o processo de pagamento com a Nota Fiscal ou Fatura e os demais documentos comprobatórios da prestação dos serviços, e encaminhá-lo para o setor competente para pagamento, no prazo e condições estabelecidas, efetuando glosa de valores errôneos, quando necessário.
- 1.2.19. Ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada no instrumento convocatório ou contrato, sem perda da qualidade na execução do serviço, solicitar à autoridade competente do setor de licitações a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

### 1.3. Responsabilidades:

- 1.3.1. **Avaliação dos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação dos serviços** ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade.

## 2. REGISTRO DE OCORRÊNCIAS

- 2.1. As ocorrências acerca da execução contratual deverão ser registradas durante toda a vigência da prestação dos serviços, cabendo ao GESTOR DO CONTRATO, observadas suas atribuições, a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 2.1.1. O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e demais documentos relacionados à execução do objeto poderão ser organizados em processo de fiscalização.
- 2.1.2. Os registros dos desvios na execução contratual devem indicar data, empregados da CONTRATADA eventualmente envolvidos, ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos, e ciência do superior hierárquico
- 2.1.3. As situações que exigirem decisões e providências que ultrapassem a competência do FISCAL deverão ser registradas e encaminhadas ao GESTOR DO CONTRATO que as enviará ao superior em tempo hábil para a adoção de medidas saneadoras.
- 2.2. O Mapa de Riscos deve ser atualizado e juntado aos autos do processo de contratação, após eventos relevantes, durante a gestão do contrato pelos servidores responsáveis pela fiscalização.



2.3.O GESTOR DEVERÁ elaborar relatório final acerca das ocorrências da fase de execução do contrato, após a conclusão da prestação do serviço, para ser utilizado como fonte de informações para as futuras contratações.

2.4.O GESTOR e seus substitutos deverão elaborar relatório registrando as ocorrências sobre a prestação dos serviços referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo.

### **3. ACEITE, RECEBIMENTO E ENCERRAMENTO DO CONTRATO**

3.1.O aceite e recebimento dos serviços, e o encerramento do contrato serão realizados pelo GESTOR DO CONTRATO, ou EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO, o que couber, conforme determinado pela ANEEL.

3.2.As disposições previstas neste anexo não excluem o disposto nos Anexos VIII-A e VIII-B da Instrução Normativa SLTI/MP N°5/2017.

**ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 02/2018-SAF/ANEEL - MODELO DE RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO**

Contrato nº	/2018	Contratada:
Relatório de avaliação dos serviços	Período de avaliação: _____ <sup>a</sup> etapa	data:
Servidor responsável:		
Quantidade de Ordem de serviço Corretiva ( )		
Nº da Nota fiscal:	período de referencia	
Pontuação:		
Valor da Nota fiscal		
Desconto na nota fiscal subsequente		

Avaliação de Qualidade de Acordo com o IMR

Atividades Críticas - Ocorrências no Trimestre	Nota	Fator de Qualidade	Conceito
De 0 – 2 Reinfestação/OS Corretiva.	10 pontos	100%	Bom
De 2 – 4 Reinfestações/OS corretivas	9,5 pontos	95%	Regular
A partir de 4 reinfestações/OS corretivas	9 pontos	90%	Ruim

Faixa de reajuste:

A faixa de ajuste no pagamento será definida com base na pontuação total atingida pela empresa no período avaliativo, conforme nota obtida de acordo com tabela abaixo:

Pontuação	Conceito	Pagamento Trimestral
10 pontos	BOM	Recebe o valor total da fatura
9,5 pontos	REGULAR	Desconto de 5% sobre o valor total da fatura
9,0 pontos	RUIM	Desconto de 10% sobre o valor total da fatura

Obs.: O desconto na fatura, com base na pontuação obtida, deverá ser efetuado na nota fiscal posterior ao período avaliativo, ou seja, nota fiscal subsequente.

**ANEXO II DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2018– MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Proposta de Preços  
À Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL,  
Ref.: Pregão Eletrônico Nº 1/2018

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, com os quais concordamos plenamente, apresentamos nossa proposta nos termos consignados no mencionado ato convocatório e seus anexos, válida por 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para a entrega da mesma. O preço ofertado abaixo é firme e irrevogável durante o prazo de validade, e inclui todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, sendo de nossa inteira responsabilidade, ainda, os que porventura venham a ser omitidos na proposta ou incorretamente cotados.

Declaramos ainda ter pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços relativos ao objeto, nos termos da alínea c, do art.2.4 do Anexo V da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017; não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o estabelecido nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e que cumprimos o disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, quanto à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como às regras de acessibilidade dispostas na legislação.

O valor total estimado de nossa proposta para a **prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas, englobando desinsetização e desratização em todas as dependências internas e externas do complexo ANEEL e Agência Nacional do Petróleo - ANP com fornecimento de mão de obra, equipamentos e todo o material necessário**, conforme especificações do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 1/2018 e seus anexos, é de R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso), definido conforme tabela abaixo:

SERVIÇO	QUANTIDADE ANUAL DE APLICAÇÕES (A)	VALOR UNITÁRIO (R\$) (B)	VALOR TOTAL POR APLICAÇÃO (R\$) (A x B)
DESINSETIZAÇÃO	4 (quatro)		
DESRATIZAÇÃO	4 (quatro)		
<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>			

(Local), de de 2018.

\_\_\_\_\_  
(Representante Legal)  
(RG e CPF)  
(Nome da Empresa)  
(Endereço)  
(endereço eletrônico, telefone, *FAC-SÍMILE*)

32/50

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	Conforme minuta aprovada
--	-----------------------------

**ANEXO III DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2018**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL E A \_\_\_\_\_, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DE CONTROLE SANITÁRIO INTEGRADO NO COMBATE A PRAGAS URBANAS, ENGLOBALDO DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO EM TODAS AS DEPENDÊNCIAS INTERNAS E EXTERNAS DO COMPLEXO ANEEL E AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO - ANP COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E TODO O MATERIAL NECESSÁRIO.**

A **AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**, com sede na cidade de Brasília – DF, SGAN 603, Bloco “J”, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios, \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, nomeado pela Portaria nº \_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, publicada no Diário Oficial da União em \_\_\_\_\_, de acordo com delegação de competência que lhe foi atribuída no art. 1º da Portaria nº 4.814, de 21 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União, em 22 de dezembro de 2017, e de outro lado, \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, e em observância ao disposto na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, nos Decretos nº 2.271, de 7 de julho de 1997, nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, nº 5.450, de 31 de maio de 2005, nº 7.746, de 5 de junho de 2012, e nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nas Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010 SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, SLTI/MPOG nº 5, de 27 de junho 2014 e SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, na Portaria MPDG nº 409, de 21 de dezembro de 2016 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores, e demais normas que regem a espécie, resolvem celebrar o presente Contrato, pelas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1 Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas, englobando desinsetização e desratização em todas as dependências internas e externas do complexo ANEEL e Agência Nacional do Petróleo - ANP com fornecimento de mão de obra, equipamentos e todo o material necessário, conforme especificações do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 1/2018 e seus Anexos.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- 2.1 A execução do objeto deve obedecer ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo nº 48500.000176/2018-94.
- 2.1.1 Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2018 e seus Anexos;
- 2.1.2 Propostas e documentos firmados pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1 O objeto será fornecido sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, nos termos da Lei nº8.666/93.

## CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1 O período de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados do dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ (data de assinatura do contrato), até \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

## CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta do orçamento específico da:

**Agência Nacional de Energia Elétrica**

**Programa de Trabalho:**

**Natureza da Despesa:**

**Fonte de Recurso:**

**Empenho de Despesa: nº** \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

No exercício seguinte, subordinado à disponibilidade orçamentária, as despesas autorizadas para este Contrato, correrão à conta de créditos e empenhos específicos que serão indicados por meio de Termo de Apostilamento.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Manter-se durante a vigência do contrato, habilitado e apto a cumprir todas as obrigações pactuadas.
- 6.2 Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratado, garantindo a qualidade da prestação e sua aderência às condições pactuadas e à legislação vigente.
- 6.3 Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos e custos necessários à perfeita execução do objeto contratado, conforme as normas vigentes, sendo que a Administração não poderá ser responsabilizada por eventuais descumprimentos de encargos assumidos pela CONTRATADA.
- 6.4 Responsabilizar-se por quaisquer demandas trabalhistas, penais e civis, movidas por seus empregados ou terceiros contra a CONTRATANTE, relacionadas à execução do presente contrato.
- 6.5 Responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento da legislação específica, em caso de acidente do trabalho ocorrido nas dependências da CONTRATANTE, com qualquer de seus empregados, vinculados à execução do objeto contratado.
- 6.6 Responsabilizar-se pela adequada utilização e restituição, nas mesmas condições que lhe foram entregues, de todas as dependências, materiais, instalações, equipamentos, ferramentas e utensílios, disponibilizados pela CONTRATANTE.
- 6.7 Responsabilizar-se, sem prejuízo da execução contratual, pela reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, dos danos (inclusive bens extraviados) causados por seus empregados, comprovadamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais.
- 6.8 Dar ciência sobre quaisquer operações societárias que resultem em fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, bem como de alteração de seu objeto social, por escrito, à CONTRATANTE, para avaliação e anuência expressa desta quanto à continuidade da relação contratual, desde que, observados pela nova pessoa jurídica que eventualmente sucedê-la todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação, e mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado.
- 6.9 Executar o objeto em rigorosa observância a todas as especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.
- 6.10 Não ceder direitos ou subcontratar o objeto do contrato.

- 6.11 Não caucionar ou utilizar o instrumento contratual para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual.
- 6.12 Conhecer, e cumprir, por si e por seus empregados e prepostos, todas as normas legais aplicáveis ao objeto do contrato, bem como às diretrizes e normas organizacionais da CONTRATANTE, especialmente, aquelas relativas à segurança, sigilo e veiculação de informações e o Código de Ética da ANEEL.
- 6.13 Atender quaisquer orientações e exigências da CONTRATANTE, inerentes à execução do objeto contratual, nas condições pactuadas;
- 6.14 Comunicar à ANEEL, por escrito, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas que possam prejudicar a execução, ou comprometer a integridade de pessoas e do patrimônio público;
- 6.15 Não veicular publicidade ou divulgar qualquer outra informação acerca desta contratação, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- 6.16 Quando cabível, promover a transição contratual repassando a nova CONTRATADA a tecnologia, técnicas e metodologias de trabalho utilizadas, sem perda de informação, e de continuidade dos trabalhos;
- 6.17 Indicar e manter preposto apto a representá-lo junto à CONTRATANTE durante a execução contratual, de fácil acesso ao GESTOR DO CONTRATO, para tomada de providências visando a solução de problemas em tempo hábil, e, quando cabível, participar de reuniões, receber orientações e diligências, encaminhar, responder e decidir as principais questões técnicas, legais e administrativas, relacionadas às disposições contratuais, de modo a garantir a qualidade da execução e os resultados previstos para a prestação dos serviços;
- 6.17.1 Devido à natureza do serviço a ser contratado, o preposto da empresa não precisará atuar diretamente na ANEEL, apenas permanecendo apto para contatos do gestor, nas condições pactuadas.
- 6.18 Quando cabível, providenciar junto ao conselho de classe competente a (s) Anotação(ões) ou Registro(s) de Responsabilidade Técnica referente(s) ao objeto, às suas custas, apresentado-a(s) à CONTRATANTE em até 10 dias após a assinatura do contrato.
- 6.19 Observar e atender às normas específicas, que sejam relacionadas à execução do objeto contratual, emitidas, dentre outros, por:
- 6.19.1 Órgãos públicos responsáveis pela emissão de autorização, alvarás e permissões;
- 6.19.2 Conselhos profissionais e de classe;
- 6.19.3 Órgãos oficiais de controle de qualidade e metrologia;
- 6.19.4 Órgãos emissores de normas técnicas (ABNT).



- 6.20 Sujeitar-se a necessária fiscalização da execução do contrato, atendendo plenamente às solicitações e prestando os esclarecimentos à CONTRATANTE.
- 6.21 Selecionar, treinar e apresentar equipe de trabalho adequadamente qualificada e capacitada para desempenhar satisfatoriamente as atividades contratadas, e de acordo com o previsto no Termo de Referência.
- 6.22 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;
- 6.23 Providenciar a retirada imediata, quando exigido pela CONTRATANTE, de empregado cuja idoneidade, capacidade, atuação, permanência, e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, ou entendidos como inadequados à prestação dos serviços, substituindo-o no prazo de até 24 horas.
- 6.24 Respeitados os termos da legislação trabalhista, proceder ao atendimento de acordo com o pactuado, mediante a devida formalização da solicitação pela CONTRATANTE.
- 6.25 Quando cabível, providenciar os equipamentos de segurança e de instalação necessários, bem como a devida identificação dos seus empregados designados para a execução do objeto contratual;
- 6.26 Orientar seus empregados a não utilizar dependências, materiais, instalações, equipamentos, ferramentas e utensílios da CONTRATANTE para uso particular.
- 6.27 Observar os critérios, práticas e diretrizes sustentáveis estabelecidas no Termo de Referência.
- 6.28 Responsabilizar-se pelos ônus de amostras, ensaios, testes e demais provas técnicas exigidas para a boa execução do objeto do contrato, salvo disposições contrárias do instrumento convocatório ou da legislação pertinente.
- 6.29 Quando cabível, manter a garantia técnica e/ou financeira nas condições pactuadas, visando o cumprimento de suas obrigações com relação a tais seguros.
- 6.30 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante

autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.31 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.31.1 O disposto no caput deve ser observado ainda para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte.

6.31.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea “b” do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1 Exigir da contratada que permaneça habilitado e apto a cumprir todas as obrigações pactuadas durante a vigência do contrato.
- 7.2 Disponibilizar à CONTRATADA os elementos, informações e/ou esclarecimentos necessários à prestação do objeto nos termos estabelecidos no Edital e seus Anexos.
- 7.3 Fornecer crachá de acesso às suas dependências, de uso obrigatório pelos funcionários da CONTRATADA.
- 7.4 Realizar o pagamento no prazo e condições estabelecidas, após atesto das faturas pelo GESTOR DO CONTRATO.
- 7.5 Notificar à CONTRATADA por escrito da ocorrência de imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, sob pena de instauração de processo de responsabilidade administrativa.

- 7.6 Notificar à CONTRATADA a instauração de processos para apuração de responsabilidade administrativa, decidir e aplicar sobre ele as sanções administrativas previstas no Edital e seus anexos, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 7.7 Quando cabível, verificar e acionar a garantia técnica e/ou financeira, exigindo da CONTRATADA, nos termos pactuados, o cumprimento de suas obrigações com relação a tais seguros.
- 7.8 Informar à CONTRATADA quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 7.9 Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados, conforme legislação aplicável.
- 7.10 Designar servidor (agente da administração) como GESTOR DO CONTRATO, e quando couber, FISCAIS DO CONTRATO para auxiliá-lo, no acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, visando a verificação da conformidade da prestação e da alocação dos recursos, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, conforme previsto na Lei nº 8666/93, arts. 67 e 73, Decreto nº 2.271/97, art. 6º, IN nº5/2017, e na respectiva cláusula do Termo de Referência.
- 7.11 Quando cabível, assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;
- 7.12 Observar e cumprir a legislação cabível sobre terceirização de serviços, notadamente, as disposições contidas no Decreto n. 2271/97 e as Instruções Normativas n. 5/2017 e 4/10 do Ministério do Planejamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

- 8.1 A Superintendência de Administração e Finanças - SAF designará um gestor titular e seu substituto, bem como, quando cabível, fiscais administrativo, técnico e setorial, na forma prevista no Termo de Referência do objeto, para acompanhar e fiscalizar os serviços, nos termos do disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e da Portaria ANEEL nº 1.679/2011, que serão responsáveis pelos procedimentos de fiscalização do Contrato, estabelecidos conforme a Instrução Normativa nº 5/2017-MPDG e o Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico nº 1/2018-ANEEL.
- 8.2 A fiscalização que trata o parágrafo anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da lei 8.666/93).

**CLÁUSULA NONA – DOS PREÇOS**

9.1 Para os devidos fins legais, o valor total estimado deste Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), definido conforme tabela abaixo:

SERVIÇO	QUANTIDADE ANUAL DE APLICAÇÕES (A)	VALOR UNITÁRIO (R\$) (B)	VALOR TOTAL POR APLICAÇÃO (R\$) (A x B)
DESINSETIZAÇÃO	4 (quatro)		
DESRATIZAÇÃO	4 (quatro)		
VALOR TOTAL (R\$)			

9.2 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO**

10.1. **Forma de Aceite:** Por parcela (etapa)

10.1.1. Deverá ser apresentada pela Contratada apenas uma Fatura por etapa, até o 5º dia útil subsequente da realização da etapa, onde deverão constar os valores de todos os serviços.

10.1.2. Juntamente com a fatura, deverão ser encaminhadas relatório contendo os produtos utilizados, praga a ser combatida e garantia dos serviços.

10.2. **Recebimento:**

10.2.1. **Recebimento Provisório:** o recebimento provisório (emissão de fatura acompanhada dos documentos previstos na cláusula do pagamento) será realizado pelo gestor do contrato, ou pelo seu substituto legal.

10.2.1.1. **Prazo, contado da entrega inicial do serviço:** até o 5º dia útil subsequente da realização da etapa

10.2.1.2. **Responsável:** Gestor.

- 10.2.1.3. **Requisitos:** Ao término da execução dos serviços, empresa encaminha o relatório de execução dos serviços. Após a análise do relatório será verificada a conformidade dos serviços e emitido TRP
- 10.2.2. **Recebimento Definitivo:** os serviços referentes à fatura serão recebidos definitivamente pelo **Gestor do Contrato**, ou pelo seu substituto legal, após a verificação da conformidade com os requisitos do Contrato, qualidade e quantidade do serviço executado, e aceitação mediante termo circunstanciado (TRD).
- 10.2.2.1. **Prazo, contado do recebimento provisório:** Após o recebimento da fatura, acompanhada dos documentos comprobatórios correspondentes, indicados no item 6.1.2 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico nº 1/2018-ANEEL; caberá à contratante a verificação da regularidade das despesas apresentadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis,. Considere também a necessidade de verificação do atendimento ao Instrumento de Medição de Resultado - IMR estabelecido, para efeito de possíveis glosas aceite definitivo da fatura.
- 10.2.2.2. **Requisitos:** Conforme documentos especificados no Termo de Recebimento Provisório em cada fatura emitida para pagamento, será feito a emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) e outras condições do aceite definitivo .
- 10.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 10.4. **Encerramento:**
- 10.4.1. No momento do encerramento do contrato, os responsáveis pela gestão do contrato deverão:
- 10.4.1.1. Elaborar relatório final acerca das ocorrências da fase de execução do contrato para ser utilizado como fonte de informações para as futuras contratações;
- 10.4.1.2. Promover as seguintes atividades de transição contratual, necessárias à continuidade do serviço por parte da ANEEL: Elaborar relatório contendo mapeamento das áreas de risco de infestações

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

- 11.1. **Periodicidade de Pagamento:** Por parcela (etapa)
- 11.1.1. No caso de serviços que devam ser implementados por etapas, os pagamentos à contratada serão realizados em conformidade com esse critério.
- 11.2. Os pagamentos serão efetuados obedecendo aos seguintes eventos:
- 11.2.1. Apresentação da nota fiscal pela CONTRATADA à área técnica responsável em até dois dias úteis após o aceite definitivo da fatura;
- 11.2.2. Atestação da nota fiscal pela SAF/ANEEL em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta;
- 11.2.3. Pagamento pela SAF/ANEEL em até 10 (dez) dias úteis, contados do atesto da nota fiscal.

- 11.3. A CONTRATADA deverá manter registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e para efeito de pagamento das notas fiscais, as Certidões Negativa de Débito junto ao INSS (CND) e de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) deverão estar válidos perante o SICAF, caso contrário, deverão ser apresentados tais documentos com prazos válidos.
- 11.4. O ressarcimento financeiro decorrente de eventuais atrasos de pagamento será calculado do dia subsequente ao vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano sobre a parcela em atraso “pro rata die”.
- 11.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado à CONTRATADA.
- 11.6. A ANEEL reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 11.7. A retenção ou glosa no pagamento ocorrerá, sem o prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou, deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 11.8. Obriga-se a CONTRATADA a apresentar documentos de cobrança claros, com critérios transparentes, de forma a facilitar o atesto inequívoco dos serviços.
- 11.9. A CONTRATANTE poderá interromper o prazo do processamento do pagamento sem que represente qualquer ônus, quando a nota fiscal/fatura estiver em desacordo com o estabelecido no contrato e/ou a contiver erros de preenchimento a cargo da CONTRATADA que comprometam a compreensão, inteligência e interpretação de toda a cobrança encaminhada.
- 11.10. Não havendo, porém, comprometimento, nos termos do item supracitado, de toda a nota fiscal encaminhada, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento do valor correspondente à parcela incontroversa, permanecendo interrompido o prazo para a parte da cobrança que apresenta problemas, até que a CONTRATADA, em resposta, restabeleça as condições para o atesto.
- 10.11. **Outras especificações:** As faturas deverão ser protocoladas na ANEEL, por meio eletrônico -Cd, visando adequação ao plano de logística sustentável da ANEEL.
- 10.12. **Cronograma Financeiro:** Trimestral

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 12.1 A CONTRATADA fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no

montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, de acordo com o art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

12.2 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das demais sanções do contrato ou do instrumento convocatório:

13.2 Além dos motivos previstos em lei, também poderão ensejar a rescisão do Contrato, por ato unilateral da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais sanções do contrato ou do instrumento convocatório:

13.2.1 A mora, sem prejuízo das multas aplicáveis, que evolui em intensidade e se resolve em inadimplemento total da obrigação;

13.2.2 Alteração social, modificação de finalidade ou estrutura que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique o cumprimento do Contrato;

13.2.3 A caracterização da insolvência da CONTRATADA com envolvimento comprovado em protesto de títulos e emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos ou outro fato semelhante que represente risco à sua saúde financeira.

13.2.4 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no prazo fixado para apresentação da garantia de execução do contrato;

13.2.5 A falta de manutenção das condições de habilitação e qualificação, exigidas no instrumento convocatório e/ou contrato.

13.2.6 A desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, de acordo com as regras previstas no Instrumento de Medição de Resultados, quando previsto na contratação.

13.3 O termo de rescisão será precedido no processo administrativo por nota técnica emitida pelo Gestor, com aprovação da autoridade superior, cujo conteúdo deverá apresentar:

13.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3 Relação dos processos de apuração de responsabilidade administrativa instaurados, e de indenizações e multas conferidas.

13.3.4 Não havendo culpa da CONTRATADA a rescisão poderá ser acompanhada, no que couber, do ressarcimento de prejuízos comprovadamente suportados pela CONTRATADA, da devolução da garantia, do pagamento pela execução até a rescisão e cobertura do custo de desmobilização.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- 14.1.1 Não executar totalmente ou executar parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 14.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 14.1.3 Cometer fraude de qualquer tipo na execução do contrato;
- 14.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.5 Cometer fraude fiscal.

14.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita às seguintes sanções contratuais:

14.2.1 **Advertência**, nas situações que merecem reprovação branda por parte da Administração, como também alerta do rigor da fiscalização e da possibilidade de penalização mais gravosa, em caso de reincidência;

14.2.2 **Multas, Moratória** (de caráter sancionatório, que objetiva penalizar o atraso) e **Compensatória** (de caráter indenizatório, sendo uma prefixação de indenização por perdas e danos), na forma abaixo especificada:

14.2.2.1 **Multa moratória** diária de até 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor mensal do contrato, limitado ao valor equivalente a 20% (vinte por cento) desse montante;

14.2.2.1.1 Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias, autorizará a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

14.2.2.2 **Multa compensatória**:

14.2.2.2.1 De 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.2.2.2.2 Até o limite de 8% (oito por cento) sobre o valor da OS do respectivo serviço do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto, aplicada proporcionalmente à gravidade do inadimplemento, conforme tabela:



Grau	GRAVIDADE DO INADIMPLEMENTO	PERCENTUAL DA MULTA COMPENSATÓRIA
1	LEVE	4 %
2	MÉDIA	6 %
3	GRAVE	8 %

14.2.2.2.3 Aos inadimplimentos especificados abaixo, cujo rol não é exaustivo, será aplicado o percentual de multa em concordância com a gravidade apresentada na tabela da subcláusula anterior:

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	% do valor do serviço
1	Não apresentar relatório sobre os serviços executados	1	4%
2	Não comparecer em dia e horário previamente agendados para execução do serviço	3	8%
3	Não atender a solicitação de reforço do serviço	2	6%
4	Não fornecer material e equipamento de proteção apropriado a seus empregados (EPI)	3	8%
	Não fixar cartazes informando a realização dos serviços, praga combatida	1	4%
5	Utilizar material em desacordo com as especificações da ANVISA	3	6%
6	Não respeitar o prazo de garantia dos serviços	3	8%

14.2.2.3 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

14.2.2.4 Sem prejuízo no disposto na alínea “b” do item 3.1 do ANEXO VII-F da IN SEGES/MPDG nº 05/2017, os valores das multas deverão ser recolhidos a favor da CONTRATANTE no prazo indicado na Guia de Recolhimento da união - GRU para pagamento, encaminhada por meio de ofício de intimação à CONTRATADA;

14.2.2.5 Caso a multa não seja paga:

14.2.2.5.1 Será convertida em crédito, nos termos da Lei nº 10.522/02, e na forma da legislação federal aplicável, sobre o qual incidirá:

14.2.2.5.1.1 Juros de mora, contados do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento da GRU, equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para os títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês do pagamento;

14.2.2.5.1.2 A multa de mora será calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o pagamento até o dia em que ocorrer o seu pagamento, limitada a vinte por cento

14.2.2.6 Será passível de inscrição e cobrança como Dívida Ativa, nos termos da Portaria MF nº 75, de 22 de março de 2012, e na forma da legislação federal aplicável.

14.2.2.7 Alcançado o limite de 20% do valor total contratado, tornada a prestação inútil, ou antes que haja prejuízo à Administração na persistência da(s) conduta(s), a CONTRATANTE estará autorizada a:

14.2.2.7.1.1 Reclamar perdas e danos excedentes não compensados pela aplicação de multa correspondente;

14.2.2.7.1.2 Avaliar a possibilidade de rescisão do contrato.

14.2.3 **Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE**, pelo prazo de até dois anos;

14.2.3.1 Entende-se aplicável a sanção supra, quando apurada conduta capaz de deixar pendente, total ou parcialmente, a prestação acordada, com prejuízo ao interesse público e perda de confiança na relação contratual.

14.2.4 **Impedimento de licitar e contratar com a União** com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

14.2.4.1 Entende-se aplicável a sanção supra, quando a gravidade da conduta mereça reprimenda mais severa por parte da CONTRATANTE do que a citada na cláusula 14.2.3; ou quando sua incidência estiver expressamente indicada na norma, respeitados o princípio da proporcionalidade e razoabilidade.

14.2.5 **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade;

14.2.5.1 A declaração de inidoneidade funda-se em situação ou fato delituoso e será aplicada nos casos em que a apuração de responsabilidade conclua ter havido dolo ou má-fé da CONTRATADA, em conduta lesiva, prejudicial à CONTRATANTE ou ilícita, que recomende o seu afastamento.

14.3 Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:

- 14.3.1 Não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;
- 14.3.2 Deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.
- 14.4 Também fica sujeita às penalidades das cláusulas 14.2.3, 14.2.4 ou 14.2.5, a CONTRATADA que:
- 14.4.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 14.4.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.4.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 14.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.7 As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas, ou cumulativamente, nos termos do art. 9º da Lei 10.520/02, e no §2º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, no tocante à responsabilidade civil, penal e administrativa, tais quais:
- 14.7.1 Provocar a iniciativa do Ministério Público, nos termos do art. 101 da Lei nº 8.666 e art.27 do Código de Processo Penal,
- 14.7.2 Oficiar ao Tribunal de Contas da União, em face do artigo 46 da Lei nº 8.443/92.
- 14.7.3 Instaurar processos administrativos, em face da Lei nº 12.846/13.
- 14.8 As penalidades serão registradas no SICAF e, no caso de penalidades aplicadas a pessoas físicas ou jurídicas que impliquem restrição ao direito de contratar ou licitar com a Administração Pública, independentemente de seu fundamento legal, também serão registradas no Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados - CGU-PJ.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO**

- 15.1 Após a conclusão da prestação do serviço, o Gestor do Contrato (quando cabível auxiliado pelos fiscais, na forma prevista no Termo de Referência do objeto), deverá elaborar relatório final

acerca das ocorrências da fase de execução do contrato, para ser utilizado como fonte de informações para as futuras contratações.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal será competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato.

17.2 E para firmeza e prova das condições estipuladas no presente instrumento de Contrato, assinam as partes em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante 2 (duas) testemunhas.

Brasília - DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ .

**CONTRATANTE:**

**RUBRICA:**

Superintendente de Licitações e Controle de Contratos  
e Convênios

**CONTRATADA:**

**RUBRICA:**

CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

NOME:

NOME:

RUBRICA:

RUBRICA:

CPF:

CPF:



**ANEXO V DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2018**
**MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO**

ORDEM DE SERVIÇO	
Nº OS:	Unidade requisitante:
Data de emissão: / /	Serviço:
Contrato nº: /	Processo nº: 48500.000176/2018-94

CONTRATADA		
Razão social:	CNPJ:	
Endereço:		
Telefone:	Fax:	E-mail:

DEFINIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS					
N.º	Especificação	Quantidade	Unidade de medida	Valor Unitário R\$	Valor Global R\$
Total					

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS
(Conforme Instrumento de Medição de Resultados desenvolvido para a contratação, e incluído no TR).

LOCAL DE REALIZAÇÃO			
Tarefa	Localização	Atividades previstas	Data de realização


Local, data

Local, data

 Responsável pela solicitação do serviço  
 SIAPE:

 Responsável pela avaliação/atesto do serviço  
 SIAPE:

 GESTOR  
 SIAPE: